



Outro OK

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 78/2024

PROCESSO Nº 598510, DE 05 DE JUNHO DE 2024.
INEXIGIBILIDADE Nº 17/2024
CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº 2024.052E0700001.10.017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES E A EMPRESA FEST – FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA.

O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.167.428/0001-80, sediado na Avenida Vitória, nº 347, Centro, Nova Venécia - ES, designado abreviadamente como **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ANDRÉ WILLER SILVA FAGUNDES**, residente e domiciliado neste Município, e, de outro lado a empresa **FEST – FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.980.103/0001-90, sediado na Av Fernando Ferrari, nº 1080, Bairro Mata da praia, Vitória-ES, CEP 29.066-380, e-mail [cursos@fest.org.br](mailto: cursos@fest.org.br), superintendencia@fest.org.br, telefone: (27) 99928-7831, designada abreviadamente de **CONTRATADA**, neste ato representado pelo senhor **ARMANDO BIONDO FILHO**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em conformidade com o Art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133 de 2021, **Processo nº 598510/2024, Inexigibilidade 17/2024** que se regerá mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Contrato é a **contratação da empresa FEST – FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA**, para aquisição de 03 (três) inscrições de servidores deste Município, visando a participação no evento intitulado “Curso: Registro de Atos de Pessoal – Envio ao TCEES pelo sistema CidadES, a ser realizado de forma presencial, no dia 18 de junho de 2024, no Município de Vitória-ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.619,00 (dois mil seiscentos e dezenove reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inscrição no evento "Curso: Registro de Atos de Pessoal – Envio ao TCEES pelo sistema CidadES. Opção A	UN	3	R\$ 873,00	R\$ 2.619,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇO

3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

3.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

3.14. Em situações em que por fortuito ou por motivo de força maior o pagamento da despesa fique impedido, o prazo para pagamento será suspenso até sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes com o presente correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- I) ÓRGÃO: 030 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- II) UNIDADE: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- III) FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
- IV) SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
- V) PROGRAMA: 0031 – ADMINISTRAÇÃO INTEGRAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI) ATIVIDADE: 2.021 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
VII) ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
VIII) FICHA: 111
IX) FONTE DE RECURSOS: 1500000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1. Cumprir fielmente o que estipula o Termo de Referência;

6.1.2. Efetuar a prestação do serviço conforme especificações e prazo constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.1.3. Prestar o serviço no preço ofertado;

6.1.4. Garantir a qualidade do objeto contratado;

6.1.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da prestação do serviço;

6.1.6. Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a prestação do serviço deverá ser informada imediatamente ao Contratante;

6.1.7. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes à prestação do serviço, principalmente quanto ao resultado final, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante;

6.1.8. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução do objeto. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução do objeto;

6.1.9. Colocar à disposição do Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do serviço prestado, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência;

6.1.10. A Contratada não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

mesmo parcialmente, o objeto deste contrato.

6.1.11. Emitir a(s) nota(s) fiscal (is) dos serviços prestados e apresentá-la(s) ao Contratante;

6.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

6.1.13. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

6.1.14. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

6.1.15. Manter, até cumprimento das obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade.

6.1.16. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto contratual, com a devida comprovação.

6.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.2.1. Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar a prestação do serviço objeto do presente Termo de Referência, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada à prestação do serviço;

6.2.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Projeto Básico, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências que exijam medidas imediatas;

6.2.3. Promover o recebimento da prestação de serviço, mediante confrontação de suas características e especificações com as especificações exigidas neste Termo de Referência;

6.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.2.5. Não aceitar a prestação do serviço que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição;

6.2.6. Notificar a empresa de eventuais atrasos na prestação do serviço;

6.2.7. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.2.8. Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;

6.2.9. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;

6.2.10. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

6.2.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

7.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

7.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

7.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021;

7.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao contratado:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da Contratada referentes à execução contratual, ou prestadas de forma inverídica, assim como no caso do serviço for paralisado sem autorização da Administração Municipal, será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato.

b.2) nos demais casos, até 10% sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 03 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

§ 2º Para o caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual culposa da contratada, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que segue:

I - Para exigir a pena convencional, não é necessário que a Contratante alegue prejuízo.

II - O montante de 10% acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.

7.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório e as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do processo de dispensa deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação, observando o artigo 161 da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) O contratado comunicará ao órgão promotor do processo de dispensa as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o ente promotor do processo de dispensa ou autoridade competente proferirá decisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
.ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.4. Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicada pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

7.5. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

.CLÁUSULA OITAVA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos aplicando-se a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1 - A Administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, conforme artigo 94 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Nova Venécia, do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, valor e forma.

Nova Venécia - ES, 17 de junho de 2024.

ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
CONTRATANTE

ARMANDO
BIONDO

FILHO: 376717407

FEST – FUNDAÇÃO ESPÍRITO-S.

CONTRATADA

Assinado digitalmente por: ARMANDO BIONDO
FILHO:37671740730
NQ: D=BR, OU=CP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=MAC-BERASA RFB, OU=9658836000149,
OU=PRESENCIAL, CN=ARMANDO BIONDO
FILHO:37671740730
Versão: 1.0.0
Local: Nova Venécia - ES
Data: 2024.06.17 10:00:00
Foxit PDF Reader Versão 2024.2.0

Nova Venécia

Contrato

RESUMO DE CONTRATO Nº 78/2024
PROCESSO Nº 598510, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

INEXIGIBILIDADE Nº 17/2024

CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº
2024.052E0700001.10.017

DO OBJETO: contratação da empresa FEST - FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA, para aquisição de 03 (três) inscrições de servidores deste Município, visando a participação no evento intitulado "Curso: Registro de Atos de Pessoal - Envio ao TCEES pelo sistema CidadES, a ser realizado de forma presencial, no dia 18 de junho de 2024, no Município de Vitória-ES

VALOR TOTAL: R\$ 2.619,00 (dois mil seiscentos e dezenove reais)

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias contados da sua assinatura.

Data Assinatura: 17/06/2024.

Protocolo 1376694

Aditivo

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 97/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 575868, DE 09/01/2023

CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº
2023.052E0700001.01.0012

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA.

CONTRATADA: MONITORE SOLUÇÕES EM TI LTDA
 CNPJ Nº: 13.738.276/0001-13

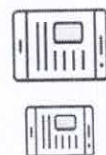
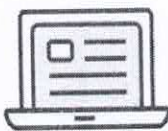
DO ADITIVO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 97/2023, pelo período de 24/06/2024 a 31/12/2024, nos termos do art.57, II, da Lei nº 8.666/1993. O valor total do contrato permanece em R\$ 12.155,00 (doze mil, cento e cinquenta e cinco reais).

Data Assinatura: 20/06/2024.

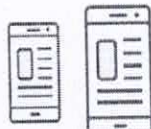
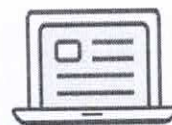
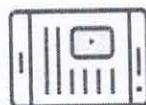
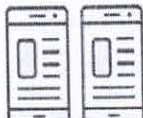
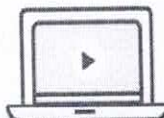
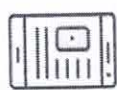
Protocolo 1376705



www.amunes.org.br

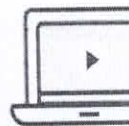
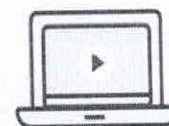


www.amunes.org.br



www.amunes.org.br

www.amunes.org.br



RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 29/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 592713/2024
DISPENSA 03/224

CÓDIGO CIDADES TCE ES Nº
2024.052E0700001.0900008

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA.

CONTRATADA: CARLOS BENTO DA SILVA EPP.

CNPJ Nº: 39.307.228/0001-64

DO ADITIVO: Acrescentar 3,25% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 43.634,50 (quarenta e três mil, seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), nos moldes do artigo 124, inciso I, alínea "b", e art. 125, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Em razão do acréscimo, o valor total do contrato passa a ser R\$ 1.431.411,74 (um milhão, quatrocentos trinta e um mil, quatrocentos e onze reais e setenta e quatro centavos)

Data Assinatura: 01/08/2024.

Protocolo 1376749

Pedro Canário

Aditivo

RESUMO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2023

Processo nº 003507/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedro Canário.

Contratada: Dominare Construções e Empreendimentos Eireli.

Objeto: Prorrogação do prazo de Vigência da Ordem de Execução dos Serviços.

Prazo: Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por mais 90 (noventa) dias, contados a partir do término da última ordem.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Pedro Canário - ES, 06 de agosto de 2024.

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO

Prefeito Municipal

Protocolo 1376716